



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 04/2017 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO**  
**PROMISAES/MEC**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que institui o Processo Seletivo para concessão de Auxílio PROMISAES/MEC aos estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), instituído pelo Decreto nº. 7.948, de 12 de março de 2013, complementado pela Portaria nº. 3.167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação (MEC).

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O PROMISAES/MEC consiste na oferta de auxílio financeiro para estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a fim de suprir as suas necessidades básicas ao longo das atividades na respectiva graduação, o qual possui vínculo matricular.

**CAPÍTULO II – DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

**Art. 2º.** O valor do Auxílio PROMISAES será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Sendo que R\$ 622,00 será pago com recursos do PROMISAES e R\$ 315,00 será pago com recursos do PNAES.

§ 1º. Serão ofertados 30 auxílios.

§ 2º. O período de concessão do auxílio será de 12 meses, sujeito à renovação anual por meio de edital.

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º.** Será considerado apto a participar deste processo seletivo o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado e frequente em cursos de graduação da UFPA;

II - Em primeira graduação;

III - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que sem fins lucrativos e/ou voltadas a fins curriculares e iniciação científica;

V - Não será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais.

VI - Não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente.

VII - Seguir assiduamente as normas do PEC-G durante a vigência de toda a duração do benefício, sob pena de desligamento ou suspensão;

VIII - Adquirir índice de frequência e rendimento acadêmicos mínimos satisfatórios, ou sejam, conceito REGULAR, conforme as normas estabelecidas pela UFPA e as diretrizes do PEC-G;

IX - Não exercer atividade remunerada em regime de vínculo empregatício, sob pena de desligamento do PROMISAES a partir da data da respectiva admissão trabalhista;

X - Não ser processado criminalmente em Sentença Penal Condenatória com trânsito em julgado;

**§ Único.** A não observância de quaisquer dos incisos acima acarretará no desligamento do estudante no programa, bem como no ressarcimento aos cofres da UFPA, os valores já pagos ao estudante em ação de execução cabível.

**Art. 4º.** Não será assistido pelo programa, o candidato que que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Instruir, PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA.

#### **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A inscrição do processo seletivo para o PROMISAES ocorrerá seguindo as seguintes etapas:

I - Inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br);

II - Acessar o link “Auxílio PROMISAES 2017”;

III - Preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa;

IV - Envio *on-line* da documentação exigida no Edital, por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 01 Megabyte. (01 Mb);

**§ Único.** É de inteira responsabilidade do candidato que os documentos digitalizados estejam legíveis.

**Art. 6º.** O horário e período das inscrições para o Auxílio PROMISAES 2017, ocorre a partir das **14h do dia 04 de abril de 2017 até as 17h do dia 20 de abril de 2017.**

**Art. 7º.** O candidato terá sua inscrição indeferida se:

I - Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II - Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta.

III - Apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST e as obtidas em entrevista;

IV - As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;

V - Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

**Art. 8º.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos candidatos para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 9º.** A inscrição do discente neste processo seletivo implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 10.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos estudantes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet, que impossibilitem o cumprimento das etapas de inscrição deste processo seletivo.

**Art. 11.** Não serão admitidas inscrições fora do prazo, de estudante em situação irregular no Brasil, seja na esfera cível ou criminal, ou com visto diferente do Visto Temporário IV, ou com documentos sem a devida assinatura.

#### **CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA**

**Art. 12.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

<b>Nº.</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
01	Lançamento do Edital	04 de abril de 2017
02	Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	04 a 20 de abril de 2017
03	Análise da Inscrição e da documentação	04 de abril a 19 de maio de 2017
04	Entrevista (caso necessário)	A partir de 04 de abril de 2017
05	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 04 de abril de 2017
06	Resultado Preliminar	A partir de 22 de maio de 2017
07	Pedido de recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
08	Avaliação do recurso	A partir 22 de maio de 2017
09	Resultado Final	A partir de 29 de maio de 2017
10	Habilitação	Até 09 de junho de 2017
11	Início da vigência do auxílio moradia	A partir de junho de 2017

## CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS

**Art. 13.** O candidato ao Auxílio PROMISAES deve anexar no SIGAEST, a cópia da seguinte documentação:

I - **Comprovante** de matrícula no semestre;

II - **Histórico acadêmico** atualizado, com os conceitos do último período cursado, contendo o Coeficiente de Rendimento acadêmico, atualizado;

III - **Termo de Compromisso** (modelo disponível no Anexo I deste Edital), preenchido e assinado pelo estudante;

IV - **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;

V - **Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)** atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;

VI - **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência atual. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato, deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

VII - **Extrato bancário** de conta corrente dos últimos 03 (três) meses;

VIII - **Comprovante de participação** (devidamente assinado e carimbado pelo responsável, com indicação da data de realização e duração e/ou carga horária da atividade) caso o estudante participe de atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação em que está matriculado, sendo de ensino, pesquisa ou de extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão).

IX - **Declaração Negativa de Conclusão de Curso Superior**; conforme modelo disponível no *site* <http://saest.ufpa.br>

X - **Certidão Criminal Negativa**, junto à Polícia Civil e Polícia Federal, ambas atualizadas nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

XI - **Documentação comprobatória dos gastos mensais** declarados no questionário socioeconômico do SIGAEST. (Energia elétrica, aluguel, condomínio, água, telefone, plano de saúde, cartão de crédito, Tv a cabo, internet e semelhantes.)

§ **Único:** Art. 299 do Código Penal brasileiro: Falsidade Ideológica - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Art.14.** O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada, desatualizada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá sua inscrição INDEFERIDA.

**Art.15.** Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial ou por e-mail na SAEST.

## CAPÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 16.** A análise das informações prestadas pelos candidatos será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

**Art. 17.** A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

**Art. 18.** Serão considerados como critérios de seleção neste processo seletivo:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;

II - Análise da condição socioeconômica do discente, em que a **renda per capita não poderá ultrapassar (1,5) um salário-mínimo e meio.**

III - Rendimento acadêmico, de no mínimo 5,0 (Regular), no semestre anterior à seleção;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção;

V - Frequência escolar;

VI - Custo de vida local;

VII - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante, conforme Anexo I deste edital;

VIII - Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

**Art. 19** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato ao Auxílio PROMISAES estão dispostos no Anexo II deste edital.

## **CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 20.** Para habilitar-se, o estudante a ser beneficiado com o Auxílio PROMISAES deverá inserir os dados bancários no SIGAEST de conta corrente ativada em seu nome.

§ 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. Caso o estudante já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas inserir no SIGAEST os dados bancários já existentes.

§ 3º. O estudante que não possuir conta bancária deverá solicitar junto ao Setor de Pagamento de Auxílios/Bolsas da SAEST, memorando para abertura de conta corrente,

§ 4º O candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada, bem como apresente os referidos documentos e informações em prazo intempestivo, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

**Art. 21.** Será de inteira responsabilidade do discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação, informação ou bloqueio da conta apresentada, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

## **CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 22.** O estudante selecionado para o recebimento da bolsa PROMISAES terá o auxílio suspenso nos seguintes casos:

I - Conclusão do curso na IFES;

II - Desligamento do PEC-G;

III - Evasão da IFES por parte do beneficiário;

IV - Reprovação por falta durante a vigência do auxílio;

V - Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares, devendo ser apresentado o laudo médico comprobatório;

VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelo coordenador do Projeto e/ou pelos órgãos de controle;

VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

X - Decisão judicial transitado em julgado;

XI - Falecimento do beneficiário;

XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro de qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

XIII - Transferência para outra IES;

XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**Art. 23.** O Estudante que desejar impugnar a decisão preliminar do processo seletivo deverá fazê-lo por meio de recurso fundamentado, interposto junto à SAEST, em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo resultado, sob pena de preclusão.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§2º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício, a direção e coordenação do Processo Seletivo do PROMISAES poderão requisitar a exclusão e desligamento do aluno do processo seletivo, quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos demais documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 25.** Em caso de cancelamento do auxílio, em conformidade com os incisos do Art. 22 deste Edital, um novo estudante será chamado do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção.

**Art. 26.** O estudante selecionado a preencher a vaga oriunda de bolsa cancelada receberá o recurso a partir do cancelamento do pagamento do estudante anteriormente selecionado, não tendo direito, o novo selecionado, a recursos financeiros retroativos.

**Art. 27.** A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

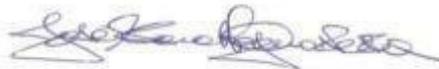
**Art. 28.** As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST, pessoalmente, pelo telefone: 3201-7346 ou pelo e-mail: [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 29.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 30.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 04 de abril de 2017.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto  
Superintendente de Assistência Estudantil



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 04/2017 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO**  
**PROMISAES/MEC**

**ANEXO I - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS PAÍSES**

<b>Nº</b>	<b>País</b>	<b>Tipo De Desenvolvimento</b>	<b>Classificação Do IDH</b>	<b>Índice de Desenvolvimento Humano- IDH</b>
01	ANGOLA	BAIXO	150	0,533
02	BENIM	BAIXO	167	0,485
03	CABO VERDE	MÉDIO	122	0,648
04	CAMARÕES	BAIXO	153	0,518
05	CHILE	MUITO ELEVADO	38	0,847
06	REPÚBLICA DO CONGO	MÉDIO	135	0,592
07	CUBA	ELEVADO	68	0,775
08	GANÁ	MÉDIO	139	0,579
09	GUINÉ-BISSAU	BAIXO	178	0,424
10	HAITI	BAIXO	163	0,493
11	JAMAICA	ELEVADO	94	0,730
12	PAQUISTÃO	MÉDIO	147	0,550
13	PERU	ELEVADO	87	0,740
14	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	BAIXO	176	0,435
15	SÃO TOMÉ PRÍNCIPE	MÉDIO	142	0,574
16	TIMOR LESTE	MÉDIO	133	0,605
17	TRINIDAD TOBAGO	ELEVADO	65	0,780

\* Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano 2016. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2016\\_statistical\\_annex.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2016_statistical_annex.pdf)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2017 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
PROMISAES/MEC

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

CRITÉRIO/PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	0	1	2	3	PESO
Rendimento Acadêmico com base no Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)	(0 - 4,9)	(5,0 - 6,9)	(7,0 - 8,9)	(9,0 - 10,0)	3
Atividades Extracurriculares	NÃO	SIM	-	-	1
IDH do País de origem	Muito elevado (1 – 51)	Elevado (52 – 105)	Médio (106 – 147)	Baixo (148 – 188)	1
Análise de renda do discente com base no questionário socioeconômico e documentação apresentada	Muito elevado (de R\$ 1.054,13 até R\$ 1.405,50)	Elevado (de R\$ 702,76 até R\$ 1.054,12)	Médio (de R\$ 351,38 até R\$ 702,75)	Baixo (até R\$ 351,37)	2
<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>					
Critério de desempate	Que possuir maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)				-
Persistindo o empate	Que possuir menor renda				-
Persistindo o empate	Que possuir maior idade				-

**Formula para cálculo da Pontuação:**

$$\text{Pontuação FINAL} = (\text{Pont. CRG} \times 3) + (\text{Pont. Ativ. Extra}) + (\text{Pont. IDH}) + (\text{Pont. análise socioeconômica} \times 2)$$